



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete dos Vereadores

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0758 / 2019
FLS. Nº 12
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

GABINETE DO EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA

Cachoeiras de Macacu, 11 de NOVEMBRO de 2019.

Assunto: Solicitação (faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

RECEBIDO
EM 11 / 11 / 2019
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar Balancete de Prestação de Contas referente à Verba Indenizatória disponibilizada ao vereador.

Outrossim, segue em anexo os respectivos comprovantes de pagamentos e demais documentos pertinentes de acordo com o previsto na Resolução nº 22 de 25 de Junho de 2019.

Certo do atendimento do presente, que ora se faz necessário, elevo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA

Vereador – PEN



**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DA
ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR**

Ao Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu:

Nos termos da Resolução nº 22, de 25 de Junho de 2019, apresento a V.Sa., a prestação de contas relativa às despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês Setembro / 2019, anexo e parte integrante deste requerimento. Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e

ATESTO que:

- 1 – não foi adquirido material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;
- 2 – não foi contratado serviço de consultoria, assessoria, pesquisa ou trabalho técnico com servidor ou empregado da administração pública da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu;
- 3 – as despesas de condomínio, IPTU, água, energia elétrica, limpeza, conservação, higienização, sistema de segurança e telefonia fixa e móvel são relativas a escritório de representação político-parlamentar mantido por este(a) vereador(a);
- 4 – as despesas com combustíveis e lubrificantes são relativas a veículos de minha propriedade ou utilizados no exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar deste(a) vereador(a);
- 5 – as despesas com locação de bens móveis foram realizadas mediante contrato firmado com pessoa jurídica cuja atividade econômica é compatível com o objeto da locação e sem cláusulas que configurem leasing, locação

SPS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete dos Vereadores

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0758/2019
FLS. Nº 14
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

financeira, arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade que possibilite a sua aquisição;

6 – as despesas relativas à divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar e à promoção de eventos referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste(a) vereador(a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;

7 – a aquisição de materiais e a contratação de serviços foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº 22, de 25 de Junho de 2019;

9 – não foram locados bens imóveis, móveis e equipamentos nem adquiridos bens ou contratados serviços de:

a) cônjuge ou companheiro(a) deste(a) vereador(a) ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau; ou

b) de empresa em que este(a) vereador(a) ou pessoa prevista na alínea "a" deste item seja sócio-proprietário, controlador ou diretor;

10 – os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

Cachoeiras de Macacu, 11 de Novembro de 2019.

EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA

Vereador - PEN



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete dos Vereadores

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0758 / 2019
FLS. Nº 15
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(RESOLUÇÃO Nº 22 DE 25 DE JUNHO DE 2019)

PROCESSO	0758/2019	DATA DO RECEBIMENTO	21/10/2019
VEREADOR	EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA		
PERÍODO	De 21/10/2019 à 20/11/2019		

RELATÓRIO SINTÉTICO DE DESPESAS	
1 - Valor Total Recebido.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
2 - Despesas realizadas conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados.	01 até 01
3 - Valor total gasto de despesas	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
4 - Saldo não utilizado	R\$ 0,00

RELATÓRIO ANALÍTICO					
Nº	TIPO (Inciso)	DATA	RAZÃO SOCIAL NOME FANTASIA	CNPJ / CPF	VALOR
01	Art.4º, II	31/10/2019	MIMINGO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME	21.262.949/0001-30	5.000,00
TOTAL					5.000,00

Cachoeiras de Macacu, 11 de Novembro de 2019.

EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA

Vereador - PEN



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Gabinete dos Vereadores

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0758 / 2019
FLS. Nº 16
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

ANEXO 01

CÂMARA MUN. C. MACAÉ
PROC. Nº 0758/2019
FLS. Nº 17
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

BRABESCO DATA: 31/10/2019

TRANSFERENCIA: TED - TITULARIDADE DIFERENTE

DEBITO: CONTA FACIL AGENCIA TOMADORA: 2050-8
N. DOCUMENTO 6938554

NOME REMETENTE:
EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA

AGENCIA: 2050-8 CONTA: 0009797-7

NOME FAVORECIDO:
MIMINGO COMERCIO DE VEICULOS

CCO/IF: 104/00360305 AG: 2061

CONTA: 000000010008

TIPO CONTA: 00001 CNPJ/CPF: 021.262.949/0001-30
FINALIDADE: 00010

VALOR DA TRANSF.:	5.000,00
VALOR DA TARIFA:	19,05
TOTAL:	5.019,05

O credito ao Favorecido estara disponivel
apos transmissao ao BACEN.

2050106638311019 0009797-7 5.019,05


PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

 Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento Econômico
 Nota Fiscal Eletrônica de Serviço

Número do RPS	Número da nota
	8
Data da emissão da nota	31/10/2019 12:07:16
Data do fato gerador	31/10/2019 12:07:16
Código de verificação	XIONVEPFG

 CÂMARA MUN. C. MAC
 PROC. Nº 0758 / 2019
 FLS. Nº 18
 RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MINGOCAR
 Nome/Razão social: MIMINGO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME. Inscrição estadual: 88.817.098
 CPF/CNPJ: 21.262.949/0001-30 Inscrição municipal: 6001 Telefone: (21) 2649-1371
 Endereço: R RUA MAURÍCIO DE ABREU Número: S/Nº Bairro: PARQUE VENEZA CEP: 28680-000
 Complemento: FUNDOS Celular:
 Município: Cachoeiras de Macacu UF: RJ
 E-mail: Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
 CPF/CNPJ: 068.474.117-24 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
 Endereço: Av. Boqueirão Número: s/nº Bairro: BOA VISTA CEP: 28680-000
 Complemento:
 Município: Cachoeiras de Macacu UF: RJ
 E-mail: Telefone: Celular: (21) 97554-3660

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Locação Automotível Chevrolet S10 LTZ 004A - Ano 2014/2014 - Cor Cinza - Placa: QVD6801 Chassi: 9B6186MK0EC443284 - RENAVAL 01001761801 Período: 12/10/2019 à 11/11/2019 Pago em 31/10/2019 CNH do Condutor: 04102554605 Cat: B	5.000,0000	1,0000	5.000,0000	5.000,00x2,50=	125,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	5.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 5.000,00		Valor líquido = R\$ 5.000,00			

Códigos dos serviços:

 03.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ~~terras, rodovias~~ postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	5.000,00	125,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

 Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Cachoeiras de Macacu

 Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 2.814 de 05 de julho de 2011.
 Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 672,50 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 248,00 (4,96%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - RJ
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
 Nº 014990737861
 EXERCÍCIO 2019

VA 1 01001761801
 COG. RENAVAM *****
 RENAVAM *****
 MIMINGO COMERCIO DE VEICULOS
 LTDA ME
 *** RES. CONTRAN Nº 310/09 ***

21.262.949/0001-30
 C.F.P. / CNPJ
 PLACA DVD6101
 CHASSI 9BG148MKOEC443284
 COMBUSTÍVEL DIESEL

ESP/CAMINHONE/ABER/C.DUP
 MARCA/MODELO CHEVROLET/S10 LTZ DD4A
 ANO FAB. 2014
 ANO MOD. 2014
 COM PREEXAMINANTE CINZA

1,10 TON/200/28
 CAP./POT./CIL. CATEGORIA
 VETIC. COTA ÚNICA *****
 PAGO *****
 COTA ÚNICA 220529-3
 PARCELAMENTO/COTAS / 3
 VETIC/COTAS
 1ª *****
 2ª *****
 3ª *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) ISENTO
 IOF (R\$) *****
 DATA DE PAGAMENTO *****
 OBSERVAÇÕES
 *****CONS BIN 040919
 BANCO BRADESCO S A

CACHOEIRAS DE MACACU
 DATA 04092019
 9NXXZ

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RJ Nº 014990737861 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
 www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 04092019
 VA 1 21.262.949/0001-30 PLACA DVD6101

RENAVAM 01001761801 MARCA / MODELO CHEVROLET/S10 LTZ DD4A
 ANO FAB. 2014 CAT. IMB. 10 Nº CHASSI 9BG148MKOEC443284

PRÊMIO TARIFÁRIO
 PMS (R\$) ISENTO DENATRAM (R\$) ISENTO CUSTO DO SEGURO (R\$) ISENTO
 CUSTO DO BILHETE (R\$) ISENTO IOF (R\$) ISENTO TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) ISENTO

COTA ÚNICA PAGAMENTO PARCELADO DATA DE QUITACÃO *****

POSTO SEGURADOR BILHETE DE - MACACU / CONSEMISSAD : 04092019

CÂMARA MUN. C. MACACU
 PROC. Nº 0630 / 2019
 21
 DATA DE EMISSÃO

DETRAN

CONTRAN

MIMINGO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME

II

CÂMARA MUN. C. MACACU
PROC. Nº 0630 / 2019
FLS. Nº 14

REPÚBLICA DO FUNÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL COM PRAZO DETERMINADO

LOCADORA: MIMINGO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME, devidamente inscrito no CNPJ: 21.262.949/0001-30, com sede a Rua Maurício de Abreu, s/nº, Parque Veneza, Cachoeiras de Macacu/RJ, neste ato representada pelo seu sócio **ARTUR DOMINGOS DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 829.549.767-72, residente e domiciliado na Rua Ary Coelho de Freitas, nº 176, bairro Campo do Prado, Cep.28.680.000, Cidade Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro/RJ;

LOCATÁRIO: EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA Portador da Carteira de Identidade 105521843, CPF: 068.474.117-24 CNH Nº 0412554605, Domiciliado na AV BOQUERÃO, SNº BOA VISTA, CACHOEIRAS DE MACACU-RJ tel. cel.: 21-975543660

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel de Prazo Determinado, que se regerá pelas cláusulas seguintes, os dispostos nos artigos. 1188 A 1215, Art. 1196 Do Código Civil e pelas condições descritas no presente.

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação do automóvel marca CHEVROLET, modelo S10 LTZ DD4A ano 2014/2014, Cor CINZA, placa: OVD6I01, Chassi: 9BG148MK0EC443284 Nº do RENAVAL 01001761801, de propriedade da **LOCADORA**.

Cláusula 1ª. 2 – O (a) cliente, ora locatário, declara, neste ato, que a locadora entregou o veículo com o tanque de combustível a abastecer, devendo o locatário restituir ou ressarcir o veículo nas mesmas condições.

Cláusula 1ª. 3 – Alocadora disponibilizará seu veículo descrito na cláusula 1ª, por 121 (dia/dias), para o uso na direção exclusiva do (a) cliente, na sua locomoção, para atividades profissionais, eleitorais e/ou particulares, na data de 01/09/2019 no horário de 8:00 com entrega para a data de 31/12/2019, às 8:00 horas, caso ultrapasse o1 (UMA HORA), na devolução do automóvel, será incluído as horas extras até a data e hora da devolução, acrescido.

Cláusula 1ª. 4 Ficou acordado entre as partes **LOCADORA E LOCATÁRIO: VALOR MENSAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)** o qual será pago pelo cliente, através de instituição bancária, o pagamento deverá ser efetuado até o trigésimo dia subsequente a data do contrato.

Cláusula 1ª. 5 – O (a) cliente obriga-se a efetuar a devolução do veículo no dia, hora e local especificado, sendo que a devolução do veículo em horário anterior ao término da diária, não implica em qualquer abatimento do preço e deverá devolver o automóvel em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados de acordo com a legislação vigente. O locatário ficará responsável pela manutenção do veículo após a retirada do veículo da loja até o momento da entrega do veículo (Término do contrato).

II - DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Cláusula 2ª – O atraso na devolução do veículo configura-se automaticamente apropriação indébita.

Cláusula 2ª.1 – Caracterizada a apropriação indébita, o cliente ficará sujeito às sanções penais e civis que dela decorrem sendo certo ainda que a locadora somente reconhecerá o encerramento da locação na data e hora do Boletim de Ocorrência, independentemente da data e hora do registro da ocorrência será cobrado pela locadora, sem prejuízo da responsabilidade do (da) cliente pelos danos que der causa nos termos do



Cláusula 3ª. O automóvel, objeto deste contrato, será utilizado exclusivamente pelo (a) cliente, não sendo permitido o seu uso por terceiros sob pena de rescisão contratual e o pagamento da multa prevista no valor de 03 (três) vezes da diária estipulada.

Cláusula 3ª.1 – O (a) cliente declara, neste ato, que recebeu da Locadora o Veículo, e que, após tê-lo vistoriado, inteiramente equipado e em perfeitas condições de uso, comprometendo-se a devolver a locadora, no mesmo estado e condições que recebeu, até no máximo no termo final do contrato. Concorde ainda o (a) cliente efetuar uma nova vistoria no ato da devolução do veículo juntamente com a locadora, e que não fazendo, concorda que a vistoria será realizada exclusivamente pela locadora, não podendo o (a) cliente questionar posteriormente a vistoria realizada.

Cláusula 3ª. 2 – O (a) cliente declara e reconhece que é condição essencial para locação de tenha idade mínima de 21 (vinte e um) anos, possua carteira de habilitação, para conduzir o veículo indicado no objeto do contrato, declarando ainda como único e integral responsável pelo que decorre do mau uso ou uso indevido do veículo, problemas mecânicos (pagará oficina mecânica e restituirá peças) pelo tempo em que o mesmo estiver sob sua responsabilidade a partir da entrega do mesmo pela locadora e até a sua efetiva e válida devolução, independentemente de prazo de validade deste contrato.

Cláusula 3ª. 3 – O (a) cliente fica vedado de conduzir no veículo, contrabando, destamínio, gasolina, explosivo ou qualquer substância proibida em nossa legislação pátria.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL	
PROC. Nº	0630 / 2019
FLS. Nº	15
	<i>[Assinatura]</i>

IV- DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

Cláusula 4ª – A locadora, dentro de seu exclusivo critério, poderá alugar o veículo caso o (a) cliente deseje. Com o veículo solicitado devidamente revisado e em condições de uso com sua documentação perfeitamente em ordem.

V- DA RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

Cláusula 5ª – Sem prejuízo de qualquer outra obrigação do (da) cliente, contida neste instrumento e/ou fixada em lei, este (a) se obriga a:

Cláusula 5ª. 1 – Conduzir o veículo com cautelas normais, exclusivamente dentro do território brasileiro, respeitando a legislação, o Código de Trânsito Brasileiro, as legislações Estaduais ou Municipais, não permitindo que outra pessoa conduza o veículo locado, se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações aqui contidas.

Cláusula 5ª. 2 – Reembolsar integralmente a locadora das importâncias cobradas referentes a quaisquer multas, taxas e/ou despesas, inclusive despesas com guinchos e estadias, geradas por infrações cometidas pelo (a) cliente às normas de

Trânsito em vigor, ocorridas desde a assinatura deste instrumento, até a efetiva devolução do veículo a locadora. Esta cobrança poderá ser realizada pela locadora, a qualquer tempo.

Parágrafo 1º – O pagamento do reembolso a que se refere a cláusula 6ª.3, deverá ser realizado integralmente pelo (a) cliente até a data do vencimento da respectiva multa. Este pagamento deverá ocorrer mesmo que o (a) cliente interponha recurso junto aos órgãos de trânsito. No caso de interposição de recurso e de seu deferimento pelas autoridades competentes, o valor da multa, à locadora de acordo com esta cláusula será devolvido ao cliente no prazo de 07 (sete) dias, após a comprovação do respectivo deferimento do recurso.

Parágrafo 2º – O (a) cliente nomeia e constitui sua bastante procuradora a locadora para o fim específico para atender à Resolução 149/2003 do Cotran e nos termos do art. 257, parágrafo 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, ficando a locadora autorizada a passar os pontos e a assinar, em nome do (a) cliente, o campo correspondente à assinatura do condutor infrator, no formulário de identificação em caso de multas de infrações às normas de trânsito em vigor no território brasileiro.

Parágrafo 3º – O (a) cliente reconhece expressamente ter conhecimento e aceitar que, em caso de infração por este ou pelo motorista adicional às normas de trânsito em vigor no território brasileiro, na vigência da proposta, de acordo com as cláusulas acima especificadas.

Cláusula 5ª. 4 – Em caso de furto, roubo, acidente ou dano ao veículo o (a) cliente deverá providenciar o registro de ocorrência policial, colhendo dados referentes às eventuais testemunhas, número e cópia do boletim de ocorrência, repassando tais informações, imediatamente a locadora, obriga-se a devolver

...ente se obriga a promover todos os meios ao seu alcance, a necessária vigilância do veículo, para evitar o agravamento dos danos e/ou atos de vandalismos.

VI- RESPONSABILIDADE DO CLIENTE E ISENÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA.

Cláusula 6ª - A locadora não é responsável civilmente, conforme a lei civil brasileira, direto ou indiretamente.

- a) Por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelo (a) cliente e/ou passageiros e/ou sofridos pelo cliente e/ou seus passageiros, ou por força de seus próprios atos.
- b) Por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados por terceiros ao (a) cliente ou seus passageiros;
- c) Por bens ou valores deixados no veículo;
- d) Por qualquer ação ou omissão criminoso praticada pelo cliente e/ou passageiros;

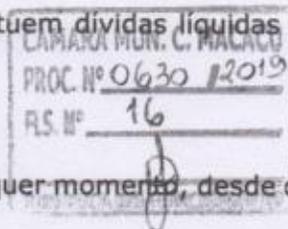
Cláusula 6.1ª - Pelo presente, o cliente concorda que é exclusivamente responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de acidente automobilístico envolvendo o veículo, o motorista adicional e quaisquer terceiros. Assim o (a) cliente, desde já, concorda prontamente indenizar, responsabilizar-se e manter a locadora a salvo de qualquer responsabilidade pelo pagamento de quaisquer indenizações, danos materiais, e/ou morais, despesas, custas e honorários advocatícios, que por ventura venha a locadora ser responsabilizada por atos do (da) cliente, sendo todos os valores, despesas.

Cláusula 6ª.2 - A locadora não reconhece em qualquer hipótese e condição o (a) cliente como seu agente ou preposto.

Cláusula 6ª.3 - O (a) cliente concorda que a sua assinatura na proposta implica ciência e consentimento por si, seus herdeiros e/ou sucessores a respeito das cláusulas do presente instrumento, às quais teve amplo acesso e conhecimento.

Cláusula 6ª.4 - O presente instrumento constitui a integralidade do que foi acordado entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores entre as partes.

Cláusula 6ª.5 - Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem dividas liquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva.



VII - A RESCISÃO

Cláusula 7ª. É assegurado às partes a rescisão do presente contrato a qualquer momento, desde que haja comunicação à outra parte com antecedência mínima de 01 (um) dias.

Cláusula 7.1ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de 03 (três) diárias do valor estipulado neste contrato.

VIII - DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cachoeiras de Macacu;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas), testemunhas.

Cachoeiras de Macacu - RJ, de _____ de 2019.

MIMINGO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME.

Edivaldo Pereira de Souza
EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA

TESTEMUNHAS: